

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010.**

**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6, de 04.03.2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05.03.2010, p.6, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES, do Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO, do Decreto nº 2.809/98, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, do Decreto nº 3.892/2001, e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000200/2010-89**.

**DATA: 29.06.2010 - (TERÇA-FEIRA).**

**HORA: 11:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidades local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as empresas:

**I** – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**II** – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**III** – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**IV** – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.



V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

VI – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### 4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 29.06.2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:



- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**VI** - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**I** - A partir das **11:00 horas do dia 29.06.2010**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 18/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## 7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**VI** - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**VII** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**VIII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**X** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

**XI** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

**I** - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**II** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

**II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**V** - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.



**VI - O critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**I** - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (panizzi@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

**II** - A **HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.
- b) Ato do órgão competente que autoriza, permite ou concede a prestação do serviço público objeto deste edital;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta (IN 2/2009 SLTI/MPOG), conforme **ANEXO III** deste Edital
- d) Termo de Declaração de **VISTORIA**, conforme modelo do **Anexo IV**

**III** – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

**IV** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**V** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VI** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**VIII** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.



## **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**I** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**II** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 – DOS RECURSOS**

**I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão descritas neste edital e seus Anexos.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

**II** - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.



**III** - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

**IV** - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

## **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME**

**I** - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente da FCRB.

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

## **18 – DO CONTRATO**

**I** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

**II** - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**III** - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

**IV** - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**V** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**VI** - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



## 19 - DO PAGAMENTO

**I** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

**II** - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

**III** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

**IV** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**V** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**VI** - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**I** - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:





- a) Advertência;
- b) multa de 40% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**III** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**IV** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## **21 - DA RESCISÃO**

**I** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**II**– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

**III** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**IV** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**V** – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

**VI** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**V** - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

**VI** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**VII** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VIII** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**IX** - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PT n°s 006262, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 120.717,60 (cento e vinte mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

**NOTA: Trata-se de valor estimativo. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela empresa. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa, a contratação no valor total acima estimado.**

**X** - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou **VISTORIA** do local, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital. **A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3289-4620 ou 3289-4621, junto ao SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, localizado na Rua São Clemente, n° 134, 3° andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O termo de vistoria deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.**

**XI** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de Proposta
- **ANEXO III** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- **ANEXO IV** - Termo de Vistoria
- **ANEXO V** - Minuta de Contrato

**XI** – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

**e.mail do pregoeiro(a): [panizzi@rb.gov.br](mailto:panizzi@rb.gov.br)**



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2010.

***EDEVINO PANIZZI***  
***Pregoeiro da FCRB***



**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme especificações a seguir estabelecidas.

**2 – DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR**

Prestação de serviço telefônico local, com fornecimento de 02 entroncamentos digitais, bidirecionais, interligando a central pública da Operadora a FCRB e 199 ramais (sendo 99 já existentes e mais 100 novos a serem instalados) com tecnologia de discagem direta ramal (DDR), com tarifação por ramal, com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local.

Observando a portabilidade numérica, será necessário que seja mantido o plano de numeração existente, conforme quadro abaixo:

<b>Endereço de instalação</b>	<b>Ramais DDR</b>	<b>Faixa DDR existente</b>	<b>Troncos</b>	<b>Tipo de Sinalização</b>	<b>Central existente</b>
<b>Rua São Clemente, 134 Botafogo/RJ</b>	99 ramais	(21)3289- 4600 a 4699 e 100 novos	2 troncos digitais bidirecionais	R2/CAS	BP 250 ERICSSON

OBS.: Os ramais DDR novos devem seguir uma seqüência única atribuída pela operadora.

**3. PLANILHA DE TRÁFEGO: ESTIMATIVA DE CONSUMO E DE CUSTO MENSAL**

A estimativa de gasto ano é de R\$ 120.717,60 (cento e vinte mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Este valor é indicativo para o pregão e não assegura compromisso de consumo anual da conta da FCRB.

**PLANILHA – ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CHAMADAS FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL EM HORÁRIO COMERCIAL E REDUZIDO**



Esta **estimativa de preço** foi obtida pela média das operadoras de mercado, usando como valor médio R\$ 0,16/minuto para ligações fixo local e valor médio de R\$ 0,90/minuto para ligação VC1.

ITEM 01	Valor do minuto (R\$)	Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido	Tempo médio de duração das chamadas	Total (R\$)
<b>Tráfego local (Fixo – Fixo)</b>	0,16	<b>30.980</b>	00:03:00	<b>4.956,80</b>
ITEM 02	Valor do minuto (R\$)	Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido	Tempo mínimo tarifado	Total (R\$)
<b>Tráfego local (Fixo – Móvel – VC1)</b>	0,90	<b>5.670</b>	00:00:30	<b>5.103,00</b>
<b>Valor TOTAL (1 +2) (R\$)</b>				<b>10.059,80</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (Valor Total x 12)</b>			<b>R\$ 120.717,60</b>	

Obs: Foram acrescentados 20% ao consumo médio mensal previsto, devido ao plano de expansão de ramais em processo de contratação, onde prevemos o aumento de 100 ramais DDR

Nota: O tempo médio de duração das chamadas no Tráfego fixo-fixo e o tempo mínimo tarifado das chamadas Tráfego fixo-móvel não são utilizados nos cálculos.

Nota: O perfil de tráfego (Quantidade mensal estimada de minutos) foi obtido através de dados gerados das contas telefônicas da atual prestadora, correspondendo à média do consumo dos últimos 02 meses, servindo somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Fundação Casa de Rui Barbosa.

#### 4 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**4.1.** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local (serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia) para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, realizadas através de 02 entroncamentos digitais, em modalidade DDR (discagem direta a ramal) a ser executado de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** Local da Prestação do serviço: Rua São Clemente, 134 – Botafogo – Rio de Janeiro.

**4.3.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a ativação do sistema.

**4.4.** Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

**4.4.1.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.



**4.4.2.** A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos.

**4.4.3.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

**4.5.** As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado para manutenção pela FCRB, exceto para os subsistemas, quando houver, cujo prazo será de até 72 (setenta e duas) horas. Para terminais alocados para atendimento de serviços essenciais, na forma da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, as solicitações para manutenção deverão ser atendidas em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro para manutenção feito pela CONTRATANTE, em 98% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos.

**4.6.** Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional:

**4.6.1.** Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

**4.6.2.** Os serviços de identificação de chamadas;

**4.7.** O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR correrão por conta da Contratada, devendo ser implementados sem causar transtornos ao funcionamento da Fundação Casa de Rui Barbosa, devendo, inclusive, serem agendados previamente.

**4.8.** Os acessos (Fibra óptica, Rádio enlace, Cabo coaxial ou similares) referentes aos entroncamentos digitais, deverão chegar até as salas onde encontram-se instaladas as centrais telefônicas.

**4.9.** Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e previamente comunicadas à Fundação Casa de Rui Barbosa;

**4.10.** Será fornecido número telefônico gratuito (0800) para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**4.11.** Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da Contratante.

**4.12.** A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em durante toda a vigência do contrato.

**4.13.** O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código “B identifica número de A” – BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local.

**4.14.** A operadora deve garantir que o sistema telefônico público receba a correta interpretação do ramal chamador, identificando o número completo do ramal nos destinos externos, fixos ou móveis, que disponham de identificação de chamadas “B identifica número de A”.

**4.15.** Os links bidirecionais devem suportar tráfego de fac-símile.



## 5 – GENERALIDADES

**5.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar gerente(s) ou consultor(es) especializado(s) para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial gratuitamente – as soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até 3(três) dias úteis.

**5.1.1.** A FCRB deverá ser comunicada imediatamente em caso de substituição do gerente/consultor especializado.

**5.2** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT.

**5.3** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio da FCRB, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da FCRB.

**5.4** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente o escopo de serviços objeto desta Licitação, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal da fiscalização.

**5.5** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

**5.6.** Os preços e tarifas a serem cotadas pela prestadora de serviços de telecomunicações deverão obedecer aos seguintes critérios:

**5.6.1.** Os valores cotados devem estar em moeda nacional.

**5.6.2.** Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura e tributos.

**5.6.3.** No mesmo endereço não incide cobrança de tráfego local e nem preço de integração de rede.

**5.6.4.** O desconto ofertado para ligações fixo-móvel deverá ser linear e aplicado a para todas as ligações deste tipo.

**5.6.5.** O valor da franquia, se houver, deverá ser deduzido.

**5.7.** Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a CONTRATANTE poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão, ser contratadas, objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.8.** Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado.

**5.9.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

**5.10.** A CONTRATADA deve enviar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Serviço/Fatura o detalhamento das chamadas realizadas.

**5.10.1.** O detalhamento deve conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;

**5.10.2.** O detalhamento deve conter o ramal chamador, o número chamado completo, data/hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão.



**5.10.3.** O detalhamento deve ser entregue obrigatoriamente em mídia digital: CD, DVD ou outra mídia fechada para alteração dos dados, não sendo permitido o uso de memórias flash, “pen-drives” ou mídia regravável aberta.

## **6 – FORMAÇÃO DO PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO**

6.1. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/isenção de tarifa cotado na proposta da(s) empresa(s) vencedora(s), quando for o caso, será imutável e incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

6.2. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações locais, fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), independentemente de horário e do dia da semana nos quais as mesmas foram efetuadas;

6.3. As isenções, valor igual a zero, porventura concedidas pela proponente deverão prevalecer por todo período contratual.

## **7 – INSTALAÇÃO, TESTES E ATIVAÇÃO**

7.1. O prazo de instalação, testes e ativação dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 5 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e deverá ser cumprido de forma a não causar solução de continuidade nos serviços já prestados.

7.2. A contratada deverá designar um técnico, para juntamente com os técnicos da Contratante, efetuar os procedimentos necessários no sentido de ativar o equipamento.

7.3. A ativação do sistema poderá ser efetuada em dia não útil, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pelo Contratante.

## **8 – DEFINIÇÕES**

Para efeito deste edital, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

8.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

8.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

8.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

8.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

8.5. **TELEFONIA LOCAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo e outro fixo ou móvel, com mesmo código de área e sem degrau tarifário;





8.6. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

8.7. **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

8.8. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL

8.9. **USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

8.10. **ADIMPLEMENTO** – o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

8.11. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

8.12. **CONTRATO** – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

8.13. **LICITANTE** – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

8.14. **CONTRATADA** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

8.16. **VCI**-Tarifas de chamadas destinadas a terminais móveis, aplicada quando a área de tarifação do terminal que origina a chamada for a mesma área de registro do assinante do serviço móvel.

8.16. **Móvel** – Compreende as operadoras de serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e de serviço móvel especializado.



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**MODELO DE PROPOSTA**

Proposta para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidades local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM 01	Valor do minuto (R\$)	Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido	Tempo médio de duração das chamadas	Total (R\$)
<b>Tráfego local (Fixo – Fixo)</b>		<b>30.980</b>	00:03:00	
Desconto (%)				
Total Final c/ Desconto (1)				
ITEM 02	Valor do minuto (R\$)	Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido	Tempo mínimo tarifado	Total (R\$)
<b>Tráfego local (Fixo – Móvel – VC1)</b>		<b>5.670</b>	00:00:30	
Desconto (%)				
Total Final c/ Desconto (2)				
<b>Valor TOTAL (Item 01 + Item 02)</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (Valor Total x 12) R\$ _____ (por extenso)*</b>				

\*VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. Este é o valor a ser informado pelo licitante no Comprasnet.

O julgamento da proposta será o de menor preço global.

**Nota 1:** Por se trata de valor estimado a FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela licitante. Portanto, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação no valor total acima estimado.

Esta proposta tem validade por pelo menos 60 dias a partir de sua apresentação.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.



**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

e-mail:

Banco/Agência/Conta:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Nacionalidade:

**DADOS DO GERENTE OU CONSULTOR ESPECIALIZADO CITADO NO ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Contatos (telefone, fax, e\_mail, etc.):



**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no **ITEM 10, II, “c”** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 da FCRB**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FCRB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**  
**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAMOS que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão executados os serviços de  
que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**, tomando conhecimento de todas as  
informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo da empresa

**NOTA:**

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar  
a documentação de HABILITAÇÃO.**



**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 01550.000200/2010-89**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria nº 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **01550.000200/2010-89**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidades local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 18/2010** e de seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2010** e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do **Processo nº 01550.000200/2010-89**, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações do Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2010**, incumbe a **CONTRATANTE**:



- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências da FCRB;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O quantitativo estimado dos serviços relacionados no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2010** não gera para a Contratante a obrigação de pagamento, caso os serviços não sejam efetivamente utilizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2010**, compete à Contratada:

- I - Executar os serviços contratados, na forma do que dispõe o Termo de Referência;
- II - responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- III - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- IV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- V - atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
- VI - fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por terminal ou tronco telefônico;
- VII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IX - manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- X - fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;



XI - acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII - prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

XIII - observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

XIV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referência a estes encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

XV - Observar a portabilidade numérica, mantendo o plano de numeração existente;

XVI - Realizar a transição dos serviços em caso de extinção/rescisão do contrato, especialmente no que se refere à portabilidade numérica, de forma a não causar prejuízos na continuidade da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

O pagamento desta prestação de serviços será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor designado pela Contratante, conforme valores constantes da proposta da contratada. O empenho estimativo no valor de R\$xxxxxxx, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta dos **Programas de Trabalho nº 006262, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Por se trata de valor estimado com base na estimativa de utilização a FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela Contratada. Portanto não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da Contratada, a contratação no valor total acima estimado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A anualidade será contada da data da apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador





(ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, além daquelas cominadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: até 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da proposta;



- b) multa de 1% (um por cento) do valor total estimado da proposta devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso na ativação do sistema e início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa por **inexecução parcial** deste contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da proposta;
- d) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado da proposta;
- e) advertência;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços



ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- c) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- d) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES, do Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO, do Decreto nº 2.809/98, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, do Decreto nº 3.892/2001, e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, e demais disposições correlatas, aplicando-se, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro,            de            de 2010.

**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**  
Pela CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Pela CONTRATADA  
Pela CONTRATADA

